



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AP 72

Offício n.º 59/1.ª-CACDLG/2017

NU: 566608

Nosso ofício

SAI-GAB 21.03.2017

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

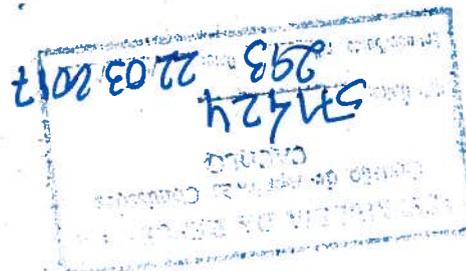
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Por determinação superior, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, o **Parecer** elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre a **Proposta de Lei n.º 48/XIII/2.ª (GOV)** - "Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, dando acesso aos administradores judiciais a várias bases de dados nomeadamente, ao registo informático das execuções, às bases de dados tributárias e da segurança social", a qual mereceu a sua total concordância.

Com os melhores cumprimentos e consideração,

A Chefe do Gabinete

Helena Gonçalves



Dist. 22.03.2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

*

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Procuradoria-Geral da República emissão de parecer no que respeita à Proposta de Lei n.º 48/XIII/2.^a (Gov.), que *"Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, dando acesso aos administradores judiciais a várias bases de dados nomeadamente, ao registo informático das execuções, às bases de dados tributárias e da segurança social"*.

Analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se estar em causa a alteração à redação do art.º 11.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, através da qual se equipara os administradores judiciais aos agentes de execução para efeitos de:

- Direito de ingresso nas secretarias judiciais e demais serviços públicos, designadamente conservatórias e serviços de finanças;
- Acesso ao registo informático de execuções nos termos do Decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro;
- Consulta das bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e de outros registos e arquivos semelhantes, nos termos previstos no artigo 749.º do Código de Processo Civil e a regular por portaria nos termos enunciados no n.º 3 desse artigo, na medida necessária ao exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas.

Tendo em conta a delimitação normativa efetuada, e outrossim o parecer positivo entretanto proferido pela CNPD relativamente ao aludido acesso às bases de dados, não se afigura existirem quaisquer consequências jurídicas específicas que possam merecer qualquer anotação relevante da nossa parte.